

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60

UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA, CNPJ n. 75.234.583/0001-14.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, celebrado entre **UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.**, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.234.583/0001-14, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina - Pr, neste ato representada por seu Diretor Geral da UNOPAR, Prof. Rui Fava e o **SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativa da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina - Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, seu Presidente, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas aos profissionais docentes especificados adiante, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem como objeto a concessão de compensações decorrentes das adequações implantadas pela UNOPAR a partir do 2º semestre de 2012, decorrentes da audiência de intermediação realizada entre as partes e o Ministério Público Federal do Trabalho de Londrina, no último dia 13 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ABONO EXTRAORDINÁRIO.

Por esta tratativa coletiva, concede-se ao PROFESSOR que foi desligado sem justa causa no período de 18/07/2012 a 20/07/2012, um ABONO EXTRAORDINÁRIO em caráter indenizatório, na base de uma remuneração vigente do professor, na era do desligamento.

§1º - Referido ABONO EXTRAORDINÁRIO será pago uma única vez, sem obrigação de repetição, juntamente com as verbas rescisórias, de forma discriminada no TRCT, não possuindo qualquer natureza salarial, não podendo ser integrada na remuneração do PROFESSOR para qualquer fim.

§2º - Pelo seu caráter excepcional, tal verba não será concedida a qualquer outro professor que tenha sido despedido sem justa causa ou que venha a ser despedido sem justa causa, em qualquer tempo ou outro período, que não o declinado no *caput* desta cláusula.

§3º - A empresa não se obriga ao pagamento de referida parcela ao docente desligado por justa causa ou que veio a se desligar A PEDIDO, e nem tampouco a profissionais registrados como TUTORES DE ENSINO que tenham sido desligados no período declinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS. PÓS GRADUAÇÃO.

Fica igualmente assegurado ao PROFESSOR que, desligado sem justa causa no período de 18/07/2012 a 20/07/2012 e esteja cursando PÓS-GRADUAÇÃO no EAD – Ensino à Distância da UNOPAR, a manutenção da bolsa de estudos ou descontos que vigiam quando do desligamento, em todos os seus termos e critérios.

Referido benefício será garantido ao ex-empregado até a conclusão da PÓS-GRADUAÇÃO, desde que não haja a reprovação em alguma disciplina, situação em que ficará desobrigada a UNOPAR a manter o benefício a partir do semestre subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE.

Por intermédio do presente ACT a UNOPAR se compromete a auxiliar o PROFESSOR desligado sem justa causa entre 18/07/2012 e 20/07/2012, nos procedimentos a serem realizados, com vistas à manutenção do Plano de Saúde UNIMED vigente até a era do desligamento.

A UNOPAR não se compromete, porém, a assegurar a manutenção do plano a seu custo ou se responsabilizar pelo contrato celebrado entre o ex-empregado e a Operadora, caso a mesma não concorde na migração do plano nos moldes desejados pelo professor, sendo que o auxílio mencionado no *caput* se limita às anuências que podem ser solicitadas pela Operadora do plano junto à UNOPAR.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao PROFESSOR que, a partir do dia 30 de julho de 2012 (início do 2º semestre letivo de 2012), venha ministrar a última aula com término às 22h10, o pagamento do ADICIONAL NOTURNO de 20% do valor da hora/aula, na proporcção dos minutos que excederem trabalho posterior às 22h00.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO vigirá de 17 de julho de 2012 a 29 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA

E por estarem as partes certas, justas e pactuadas, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Londrina, 17 de julho de 2012


UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA
Rui Fava
CPF 316.636.139-15


SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
Eduardo Toshio Nagao - Presidente
CPF 280.481.139-53